



ATA DA 21^a SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** A juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco propôs moção de pesar em razão do falecimento (14/3/21) da sogra do Desembargador Amaury Moura, a senhora Terezinha de Andrade Couto, acostando-se à proposta o Presidente Gilson Barbosa. Proposição aprovada à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600417-13.2020.6.20.0041.** PROTOCOLO: 8411. ORIGEM: TENENTE ANANIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Renúncia. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARIA EDNACER FERNANDES DA SILVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, ressalvado entendimento pessoal do juiz Fernando Jales, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso eleitoral interposto por Maria Ednacer Fernandes da Silveira, para conhecer do pedido de substituição de candidatura da recorrente ao cargo de Vereador do Município de Tenente Ananias/RN, com o retorno do feito à 41ª Zona Eleitora, para fins de**

processamento e julgamento do respectivo requerimento de registro de candidatura, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600344-49.2020.6.20.0006.** PROTOCOLO: 8442. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CARLOS MAGNO DA ROCHA RAMALHO SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Donnie Alisson realizou sustentação oral. ANOTAÇÃO: Após o voto do relator no sentido de dar provimento ao recurso, no que era acompanhado pelas juízas Érika Tinoco e Adriana Magalhães, bem como dos votos divergentes do desembargador Ibanez Monteiro e dos juízes Carlos Wagner e Geraldo Mota, pediu vista dos autos o desembargador Gilson Barbosa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600438-02.2020.6.20.0069.** PROTOCOLO: 8199. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (NATAL/RN). RECORRIDO: ALVARO COSTA DIAS E AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrante da presente decisão. Vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Ticiana Nobre. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600155-89.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6997 ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL (RN), FABIO LUIS SOARES DE MACEDO, GLAUBER FECHINE TORRES CLEMENTE E ROBINSON DIAS DE MEDEIROS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR as contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NOVO, referente ao exercício de 2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0000001-97.2019.6.20.0019.** PROTOCOLO: 7505. ORIGEM: SÃO TOMÉ-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI

MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL (SÃO TOMÉ/RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600065-79.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 8402. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600447-33.2020.6.20.0046. PROTOCOLO: 8448. ORIGEM: PUREZA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSMIRAM DE ARAUJO CARVALHO. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator que, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecia e negava provimento ao recurso eleitoral interpuesto, pediu vista dos autos o juiz Geraldo Mota. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600053-65.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 8401. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: GERSON GOMES DA NOBREGA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de intempestividade recursal e de violação ao princípio da dialeticidade; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interpuesto por GERSON

GOMES DA NÓBREGA, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-69.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 8406. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: FRANCISCO GEOVANY DA SILVA SOUSA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade recursal; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto por FRANCISCO GEOVANY DA SILVA SOUSA, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-13.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8405. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: ARNON DUTRA DANTAS TARGINO SOBRINHO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600058-87.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8399. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO DE LIRA LUCENA, DEUSDETE LEITE DA SILVA, EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES DA SILVA, FRANCILEIDE ROSA DA SILVA COSME, GENIVAL DA PAZ, GEORGE GALDINO DA SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, GLEISON RANIELE LIMA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA DA SILVA LEMOS, MARCIA DE LIMA CONRADO, VALDEMIR

MARTINS DA COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO, ROSA MARIA DA CONCEICAO E RUTH BEZERRA DOS SANTOS BARROS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-84.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8400. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: JEOVA NOGUEIRA LUCENA, JOCILDO FABIO GONCALVES DA SILVA, JOSENILDO ALVES BATISTA E ERLON CHAVES FREIRE DE AMORIM. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. **ANOTAÇÃO:** A relatora, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600031-72.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8620. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 33^a ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pleito, no sentido de autorizar que o servidor requisitado

EDUARDO SIDNEY ALVES LIMA passe a exercer suas funções na 33^a Zona Eleitoral, com sede em Mossoró/RN, com efeitos a contar da data de sua apresentação mantendo-se o marco inicial da requisição, e ainda, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e dez minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral